



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Ofício GP-CMG Nº 061 /2022.

Gameleira, 22 de junho de 2022

A Exmo. Senhor

Dr. LEANDRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira/PE

NESTA

Prezado Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar que a o Plenário da Câmara Municipal, aprovou em dois turnos os seguintes Projetos de Leis:

- 002/2022, que Cria o CMC – Conselho Municipal de Cultura e FAC – Fundo Municipal da Cultura;
- 003/2022, que atualiza o Piso Salarial dos Professores para 2022, com Emendas respectivas;
- 003/2022, que Institui a Ouvidoria Municipal;
- 005/2022, Dispõe sobre Acesso à Informação;
- 006/2022, Dispõe sobre a Recuperação de Crédito Fiscal _ REFIS/2022.

Vale salientar que o Projeto de lei 003/2022 acima citado, recebeu 02 (duas) Emendas Aditivas.

Saliento ainda, que o Projeto de Lei nº 13/2021, constante na Ata anexa, foi retirado da Pauta para maiores e aguçados esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para expressar nossos sinceros votos apreço e consideração.

Cordialmente,

LUCIVALDO
TEMOTEO DA
ROCHA:
22793486833
LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente

Assinado digitalmente por: LUCIVALDO
TEMOTEO DA ROCHA.22793486833
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=26825785000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA:
22793486833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.01 12:27:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Recabido em: 01/07/2022

Ass: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Berilson José dos Santos Barros Filho
Secretário de Governo
Matrícula nº 992517

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE.

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, REALIZADA EM 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), às 8h30 (oito e meia), na sede da Câmara Municipal da Gameleira, no endereço constante no timbre, realizou-se a reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa. Presentes os membros: **ROBERTO JOSÉ C. COSTA**, Presidente; **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, relator; e **JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR**, membro. Em havendo quórum regimental, foi dado início a reunião, ocasião em que os membros da Comissão passaram a proceder ao exame dos seguintes projetos de lei: nºs 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 13/2021. Assim, inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão, alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, os membros da Comissão declararam encerrados os trabalhos às 10h (dez horas), da presente data. Nada mais havendo a registrar na presente Ata, após ser lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão que se fizeram: **ROBERTO JOSÉ C. COSTA**, **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA** e **JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR**. SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, EM 20 DE JUNHO DE 2022.



ROBERTO JOSÉ C. COSTA

Presidente

Recebido em 01/07/22

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Renilson José dos Santos Barros Filho

Secretário de Governo
Matrícula nº 007517

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 20/06/2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 20/06/2022
UNANIMIDADE
PRESIDENTE



REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 20/06/2022
UNANIMIDADE
PRESIDENTE



JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE.

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

Recebido em: 04/07/2022
Ass: 
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Renilson José dos Santos Barros Filho
Secretário de Governo
Matrícula nº 992517

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO LEI Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2022,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA –
CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FAC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto dispõe sobre a criação, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal da Gameleira, o Conselho Municipal de Cultura (CMC) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura, conforme preceitua o art. 1º do referido projeto de lei.

O referido projeto de lei possui vinte e quatro artigos e está desacompanhado de anexos.

Ademais, nos moldes do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de competência da presente comissão manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e gramatical, acerca dos projetos de leis que tramitem nesta Casa. Veja-se:

“Art. 41 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, **manifestar-se sobre todos os processos entregues a sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico**, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do plenário.

Parágrafo Primeiro – **Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação**, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.”

Ademais, destaque-se que o art. 35¹ da Lei Orgânica do município da Gameleira remete ao regimento interno desta Casa Legislativa as atribuições desta Comissão Legislativa.

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

DEPARTMENT OF EDUCATION

(1987-1988)

Division Office - Manila

Office of the Director

Manila, Philippines

TO: THE DEPARTMENT OF EDUCATION
FROM: THE DEPARTMENT OF EDUCATION
SUBJECT: [Illegible]

RECEIVED
OFFICE OF THE DIRECTOR
DEPARTMENT OF EDUCATION
MANILA
JAN 10 1988

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE.

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

2. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 117 do Regimento Interno, estando em conformidade com o artigo 49º, inciso III, da Lei Orgânica do Município da Gameleira.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 118, “d”, do Regimento Interno. Ademais, tal iniciativa também fora fixada no art. 52 da Lei Orgânica Municipal. Assim, encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores foi protocolada juntamente com o Projeto de Lei. A propositura visa estabelecer um sistema municipal de cultura fortalecendo institucionalmente as políticas culturais, com a participação da sociedade.

Destaca-se que resta disciplinada a autorização do Município para legislar sobre a matéria da proposição, nos artigos 24, VII e IX, e 30, IX, da Constituição da República, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...]

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, resta claro que na regulamentação do sistema municipal de cultura, o Município não poderá contrariar a legislação federal e estadual sobre o assunto, sendo esse o motivo pelo qual o projeto de lei deve manter-se em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.343, de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE.

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa tem fundamento no Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer. S.M.J.

Gameleira, 20 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE SIVA

OAB/PE - 33985

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA

Em 21 / 06 / 2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 21 / 06 / 2022
UNANIMIDADE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 21 / 06 / 2022
UNANIMIDADE
PRESIDENTE



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
AO EXPEDIENTE

Em _____/_____/_____/

PRESIDENTE

Ofício nº 045/2022

Gameleira/PE, 06 de Maio de 2022.

Ao
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FAC e da Outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, servindo do presente para apresentar o Projeto de Lei nº 02/2022, em anexo.

Para melhor análise, encaminhamos as respectivas mensagens nº 02/2022, bem como solicitamos que as presentes propostas de Leis sejam apreciadas, discutidas e ao final aprovadas pelos Ilustres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Ao ensejo, sem mais a acrescentar, certos de que seremos atendidos a contento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

RECEBIDO
EM, 06 / 05 / 2022



MENSAGEM N° 02/2022

Encaminho a essa Casa Legislativa Projeto de Lei, em caráter de urgência, criando o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FAC e da Outras providências, a fim de estimular eventos culturais diversos em nosso município.

Apresente proposta visa estimular eventos culturais municipais no âmbito urbano e rural, visando atender as necessidades dos Municípios. A instituição do Conselho Municipal da Cultura - CAC também mostrará a intenção de trazer a cidade da Gameleira ao mapa do turismo pernambucano e também federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a apresentar esta Proposta de Lei Já especificada, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal

Gameleira/PE, em 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Projeto de Lei nº 002/2022

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Gameleira/Pe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA NATUREZA:

Art. 1.º Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal da Gameleira, o Conselho Municipal da Cultura (CMC) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2.º A Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3.º O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 4.º As deliberações do Conselho Municipal da Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão ser realizadas por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal da Cultura (CMC):

- I - Manifestar-se, sempre que requerido, sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - Apresentar, anualmente, o Plano de sugestões de Atividades para o Exercício seguinte;
- III - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- IV - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- V - Propor sugestões para a política cultural do Município;
- VI - Manifestar-se, sempre que requerido, sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VII - Acompanhar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- XIII - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- IX - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- X - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XI - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura (FMC);

XII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS:

Art. 6.º Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FAC - Gameleira será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme edital a ser produzido pela Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Municipal e aprovado pelo conselho municipal da cultura- CMC.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 7.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) será constituído pelos seguintes membros, a saber:

I - Dois Representantes titulares e suplentes, de escolha do Prefeito, dentre pessoas de conhecimentos e experiências em atividades culturais;

II - Um Representante titular e um suplente da secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Municipal;

III - Um Representante titular e um suplente da secretaria de Educação;

IV - Um representante titular e um suplente da área musical;

V - Um representante titular e um suplente da área teatral;

VI - Um representante titular e um suplente do artesanato local;

VII - Um representante titular e um suplente do folclore e tradição;

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma recondução, seguindo a orientação do §1º deste artigo.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC).

Art. 8.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei.

Art. 9.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC), terá até quarenta e cinco (45) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 11 Aos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão concedidas credenciais, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 12 O Conselho Municipal da Cultura será instalado em até trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES:

Art. 13 É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades;
- IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;
- V - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;
- VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- XI - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura- CMC.

CAPÍTULO III

SEÇÃO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FAC):

Art. 14 Fica criado na estrutura organizacional do Município da Gameleira o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais da Gameleira (FAC).

Art. 15 O FAC - Gameleira tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FAC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FAC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

§ 3.º Os recursos do FAC - Gameleira serão administrados pela Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Municipal, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura (CMC).

§ 4.º A Secretaria Municipal da Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

Art. 16 São beneficiários do FAC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 17 Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Gameleira, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FAC- Gameleira.

Art. 19 São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais da Gameleira:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 20 O FAC - Gameleira poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta-corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Gameleira e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 21 O FAC - Gameleira abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas - circo, dança, teatro, coral, banda marcial, ópera;

II - Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas - artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV - Artes Visuais - cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval, São João, São Pedro, festejos natalinos e todas as Festas Populares e tradicionais no município;

VI - Folclore e Tradição;

VII - Literatura - biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VIII - Música e registros fonográficos;

IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais (FAC) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Gameleira, na forma da Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gameleira/PE, 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira